



Of. E.APOIO/ DJ-PE 10/2019

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.

ANÁLISE DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 251/2018

PROCESSO N. 01-123.964/18-98

OBJETO: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS DE PRÓPRIOS DE INTERESSE MUNICIPAL E DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS DAS REGIÕES DO BARREIRO, CENTRO-SUL, LESTE, NORDESTE, NORTE, OESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA.

À Senhora

Luciana de Almeida Silva
Pregoeira da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Em 21 de março de 2019, às 9 horas, na sede da SUDECAP, Av. Contorno 5.454, reuniu-se a equipe de apoio ao pregão nomeada pela Portaria SUDECAP nº 087/18, para analisar o Recurso interposto pela licitante A.P. Braga Engenharia e Comércio, e as correlatas Contrarrazões, apresentadas pela licitante Circuito Engenharia e Construções Ltda.

Em síntese, a Recorrente constrói sua peça recursal a partir de três alegações, quais sejam (i) de que o “valor de custo horário das categorias profissionais de oficial em desacordo com o praticado no mercado”; (ii) de que o “Custo Unitário dos insumos inferior ao praticado no mercado” (sic); (iii) e de que o “custo horário de equipamentos com valores inferiores aos praticados no mercado”,

A Recorrida, por sua vez, aponta que a diligência permitiu saneamento da proposta, “razão pela qual a empresa recorrida foi declarada vencedora.”. Alega, ainda, que “o recurso aviado deve ser improcedente, tendo em vista padecer de argumentação plausível, possuindo apenas caráter procrastinatório”.

Feito essa breve relatório, passa-se para a análise das peças em epígrafe.

De pronto, cumpre destacar que o expediente foi detidamente analisado por esta Equipe de Apoio em dois momentos: (i) num primeiro, quando se opinou pela necessidade de realização de diligências, para que fosse realizado o saneamento das inconsistências apontadas; (ii) num segundo momento, posterior à



realização da diligência, quando, então, esta Equipe de Apoio firmou entendimento pela viabilidade da proposta ofertada pela licitante vencedora, opinando, via de consequência, por sua exequibilidade.

Pela análise do expediente, observa-se que o Recorrente, neste momento, questiona pontos que foram, inclusive, objetos de análises por desta Equipe, conforme consta do próprio Processo Administrativo, à fl. 555 (Of. E.APOIO;DJ-PE 01/2019), pelo que esta Equipe de Apoio reitera o teor desses documentos, pelos seus próprios fundamentos.

Em face do exposto, submete-se o presente à apreciação por parte da Pregoeira, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio
(Portaria SUDECAP N° 087/2018 de 15 de dezembro de 2018)


Lucas Barbosa da Cunha


Ana Paula Prado Garcia


Fabíola Maria Lima França

Silvana M. F. Sales